



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00657/15

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Cristovão de França
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02595/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Cristovão de França.
 - 2.2. Cargo: Vigia.
 - 2.3. Matrícula: 65.787-5.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 1398/2015):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBPrev.
 - 3.3. Data do ato: 11 de junho de 2015.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 12 de junho de 2015.
 - 3.5. Valor: R\$ 790,83.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 52/54), verificou inconformidade no nome do beneficiário, conforme documento de identidade (fl. 03) - a grafia correta é: Cristovão de França. Notificado, o gestor apresentou defesa (Documento TC 36955/15) sanando a inconformidade apontada no relatório inicial.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00657/15

VOTO DO RELATOR

Anexadas a Portaria retificada e a prova de sua publicação, atendidos os demais requisitos para concessão do benefício e atestada a regularidade do procedimento no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00657/15**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor CRISTOVÃO DE FRANÇA, matrícula 65.787-5, no cargo de Vigia, lotado na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 1398/2015**) e do cálculo de seu valor (fls. 40 e Documento TC 36955/15).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 18 de Agosto de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO